



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1603, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Alteram e acrescentam dispositivos no Decreto nº 1562, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas sanitárias considerando a situação atual de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID19), que especifica.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “e”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES nº 464, de 3 de julho de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao à COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que determina quais medidas de enfrentamento da Covid-19 devem ser adotadas de acordo com a Avaliação de Risco Potencial nas Regiões de Saúde, classificadas como Gravíssimo, Grave, Alto e Moderado;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria SES nº 666, de 01 de setembro de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que Altera os incisos III, e IV do artigo 2º da Portaria SES nº 244 , de 12 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a emissão da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que defini os critérios para a retomada do futebol recreativo;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial atualizado e divulgado em 02 de setembro de 2020, que classifica a região da Grande Florianópolis, que inclui o Município de Tijucas, como risco potencial grave da doença do novo Coronavírus,

DECRETA:

Art.1º Altera os incisos I, II e VI, acrescenta os incisos IX, X e XI no art. 3º do Decreto nº 1562, de 25 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – restaurantes, lanchonetes, food truck, pizzarias e demais atividades correlatas poderão funcionar no período diurno das 11:00 e 15:00 horas e no período noturno das 18:00 as 23:00 horas, após este horário somente por entrega e busca no balcão, enquanto que essas mesmas atividades estabelecidas no shopping center ou similar, poderão funcionar em horário normal do shopping center ou similar, de segunda a domingo, em todos os



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

casos devem ser observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020;

II – bares, poderão funcionar entre as 8:00 e 20:00 horas, de segunda a domingo, ficando proibido a realização de qualquer tipo de jogos de mesa e demais atividades correlatas, bem como, o consumo de alimentos no local, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020;

(...)

VI – As atividades dos jogos de futebol recreativo devem seguir o previsto na Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020;

(...)

IX – Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas, albergues e afins devem seguir o previsto na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, ou outra que vier a substituí-la.

X – Os hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020.

XI – Ficam autorizadas apresentações culturais, como música ao vivo e afins, nos estabelecimentos a que se refere o inciso I deste artigo, com observância aos seguintes critérios:

- a) que o volume esteja dentro do permitido na legislação municipal;**
- b) que o encerramento das apresentações ocorra uma hora antes do encerramento das atividades do estabelecimento;**
- c) que o ambiente seja ventilado, ficando vedadas apresentações musicais em ambientes totalmente fechados;**
- d) que se garanta o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5 metros de raio entre o artista e o público;**
- e) que o número de artista por apresentação seja limitado a, no máximo, 1 (um);**
- f) que se utilize barreira física entre o artista e o público;**
- g) que se diminua o tempo total da apresentação ou a segmente para que o público não permaneça longos períodos no estabelecimento;**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 03 de setembro de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas